



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº. 23 de 19 de janeiro de 2017

Cria cargos em comissão e dá outras providências

O Povo do Município de Ibertioga, por seus representantes eleitos na Câmara Municipal aprova e eu, prefeito municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados no âmbito do Município de Ibertioga os seguintes cargos de provimento em comissão:

Vagas	Cargo	Vencimento(R\$)
01	Diretor Escolar	1.862,11
01	Coordenador de Educação Infantil	1.286,32

Art. 2º. As atribuições dos cargos criados na forma do artigo 1º. são as seguintes:

Denominação:

Diretor Escolar
(Cargo em Comissão)

Atribuições:

- Administrar o trabalho desenvolvidos pelos servidores sob sua chefia;
- Orientar os servidores em relação à sua rotina de trabalho, documentando os procedimentos a serem adotados;
- Representar a unidade escolar sob sua direção, administrando-a de modo a efetivar a participação comunitária no processo decisório e na sua gestão;
- Cumprir e determinar o cumprimento da legislação do ensino e das normas baixadas pelo Departamento de Educação;
- Regulamentar as atividades na área de sua competência;
- Reunir-se periodicamente com outros profissionais da escola para sanar problemas que eventualmente venham acontecer dentro do processo educacional;
- Zelar pelo patrimônio para que esteja em perfeitas condições de utilização e funcionamento, higiene e segurança;
- Manter-se atualizado sobre os principais assuntos dentro da sua área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Denominação:

Coordenador de Educação Infantil
(Cargo em Comissão)

Atribuições:

- Coordenar e orientar o trabalho diretamente com os alunos da educação infantil e seus familiares, viabilizando ações que contribuam para o crescimento moral, intelectual e humano;
- Analisar os resultados obtidos com as atividades de capacitação docente, na melhoria dos processos de ensino e aprendizagem;
- Orientar os professores sobre as estratégias mediante as quais as dificuldades identificadas possam ser trabalhadas, a nível pedagógico;
- Encaminhar às instituições especializadas os alunos com dificuldades que requeiram um atendimento terapêutico;
- Analisar com a família, os resultados do aproveitamento do aluno, orientando, se necessário, para obtenção de melhores resultados;
- Executar atividades inerentes ao cargo

Art. 3º. Fica determinada a inserção do anexo III à Lei Complementar nº. 07/2011, para fazer o constar o previsto nos artigos 1º e 2º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibertyoga, 19 de janeiro de 2017.


José Francisco Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL OFICIAL EM

19 / 01 / 2017


SERVIDOR RESPONSÁVEL